



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2020 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA Nº 175, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Núcleo de Gestão de planejamento e acompanhamento do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD - Segurança Pública e Ciências Forenses) e definir suas competências, composição, objetivos, regras de funcionamento, bem como sua duração.

Art. 2º O Núcleo de Gestão será criado, na forma do art. 3º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

COMPETÊNCIA E SUPERVISÃO

Art. 3º Compete ao Núcleo de Gestão:

I - Subsidiar a CAPES nas decisões sobre a concepção e execução das ações do Programa no âmbito interno da administração pública federal;

II - Avaliar eventuais recursos interpostos contra as análises das propostas recebidas;

III - Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no escopo do Programa propondo à CAPES os ajustes que se fizerem necessários na execução dos projetos selecionados;

IV - Indicar consultores para a realização de atividades de acompanhamento e fiscalização dos projetos apoiados pelo Programa

Art. 4º A Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) responderá pela supervisão das atividades do Núcleo de Gestão, especialmente no que concerne às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Núcleo de Gestão, tendo em vista o ato formal de designação previsto no item 2 do Edital nº 16/2020, será composto pelos seguintes agentes públicos da administração pública federal:

I - Membros indicados da CAPES:

a) Kelly Rocha de Queiroz, que o coordenará;

b) Júlio Cesar Piffero de Siqueira, que exercerá a função de coordenador substituto.

II - Membros indicados da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP/MJSP) e da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal (DITEC/PF):

a) João Carlos Laboissiere Ambrósio, representante da SENASP/MJSP;

b) Guilherme Henrique Braga de Miranda, representante da DITEC/PF.

§ 1º A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício ou memorando dirigido ao responsável pela Diretoria de Programas e Bolsas no país (DPB), podendo ser revista a qualquer tempo pela SENASP/MJSP, pela DITEC/PF ou pela CAPES.

OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Núcleo de Gestão:

I - Fornecer informações que subsidie a CAPES na tomada de decisões técnicas sobre a execução das ações do Programa, no âmbito interno.

II - Receber e analisar a admissibilidade de eventuais recursos interpostos contra o resultado preliminar da análise de mérito das propostas.

III - Priorizar, a partir da relevância dos projetos, quais serão indicados para o recebimento de apoio financeiro, subsidiando a decisão final do (a) Diretor (a) de Programas e Bolsas no País.

IV - Sugerir consultores para a realização de atividades de acompanhamento, avaliação e orientação na execução dos projetos apoiados pelo Programa.

DURAÇÃO

Art. 7º O Núcleo de Gestão terá duração de um ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

REUNIÕES

Art. 8º As reuniões realizar-se-ão por convocação do (a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País e, extraordinariamente, por convocação do coordenador(a) do Núcleo de Gestão.

Art. 9º As convocações para reuniões do Núcleo de Gestão acontecerão com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo especificar data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 10. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11. A Diretoria de Programas e Bolsas no País e as unidades organizacionais a ela subordinadas responderão pelo apoio administrativo às atividades do Núcleo de Gestão.

SUBGRUPOS

Art. 12. É vedada a criação de subgrupos.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

VIGÊNCIA

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar - Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br